



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 36/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA J. T. GIARETTA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **J. T. GIARETTA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP**, estabelecida na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 709 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.094.535/0001-71, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Aquiles Germino Vicari**, inscrito no CPF sob o nº 025.461.329-20 e RG nº 919.787-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 20/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA INSTALAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento a Contratada receberá do Contratante o valor total de R\$ 13.058,50 (treze mil e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), daqui por diante denominado “valor contratual”, conforme segue:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	3,0	UN	19319	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 15000 LITROS, 15 M3, COR AZUL	Plasfibra	4.296,00	12.888,00
1	2	1,0	UN	19320	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 250 LITROS, COR AZUL	Plasfibra	170,50	170,50
VALOR TOTAL							13.058,50	

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à Contratada pela Tesouraria do Contratante, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.1.039	4.4.90.52.34	000	2757



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a Contratada receberá do Contratante o valor referente ao produto.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios:***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica para o Contratante, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o Contratante devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O Contratante pagará à Contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Contratante, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os itens deverão ser entregues na Comunidade de Cristo Rei, devendo a Contratada entrar em contato com o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para combinar dia e hora para a entrega. O Departamento designará responsável para acompanhamento da entrega e conferência das especificações dos itens.

Parágrafo segundo: Os itens deverão ser entregues nas especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Parágrafo terceiro: O prazo para entrega é de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Compras e Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo quarto: Todas as despesas de transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada. Inclusive os custos com equipamentos para o descarregamento dos itens, terão o custo sob responsabilidade da Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo sexto: O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

Parágrafo oitavo: O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

Parágrafo nono: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, consoante nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto deste Contrato, entregando os produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 20/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço contratado e a cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula terceira.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo quarto: Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Contratada e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Assessora de Planejamento, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.492/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Veroni Strontzk, matriculada sob nº 1505-9 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente licitação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O Contratante suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a Contratada, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da Contratada se recusar ou dificultar ao Contratante, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante Poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- a) Dos produtos corretamente entregues;
- b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo terceiro: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 13 de março de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Aquiles Germino Vicari
J. T. Giaretta - Materiais de Construção - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA INSTALAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI"**.

II. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos discriminado no item 3 deste Termo de Referência, tem por finalidade compor os materiais a serem utilizados na Rede de abastecimento de água da Comunidade de Cristo Rei.

A falta de água na comunidade de Cristo Rei, tem sido recorrente com o passar dos anos, assim sendo uma preocupação da municipalidade, realizou-se o "Sexto termo aditivo ao contrato de concessão de número 386/04, de 29/12/2004, entre a companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Coronel Vivida-PR. Em sua cláusula primeira, este aditamento tem por objeto estabelecer as condições para a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Linha Cristo Rei no Município de Coronel Vivida, através de trabalhos em regime de parceria. Consta na cláusula quinta:

d) executar as obras conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela Sanepar disponibilizando todos os materiais e mão-de-obra de construção civil de todas unidades do sistema, abertura e fechamento de valas, assentamento das tubulações inclusive a execução das ligações domiciliares e outros serviços pertinentes a implantação da obra, conforme projeto técnico.

III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Segue abaixo, a quantidade e a descrição dos itens a serem adquiridos:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	3,0	UN	19319	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPÁ, FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 15000 LITROS, 15 M3, COR AZUL	Plasfibra	4.296,00	12.888,00
1	2	1,0	UN	19320	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPÁ, FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 250 LITROS, COR AZUL	Plasfibra	170,50	170,50
VALOR TOTAL							13.058,50	

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 13.058,50 (treze mil e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os itens deverão ser entregues na Comunidade de Cristo Rei, devendo a Contratada entrar em contato com o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para combinar dia e hora para a entrega. O Departamento designará responsável para acompanhamento da entrega e conferência das especificações dos itens.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.2. Os itens deverão ser entregues nas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

4.3. O prazo para entrega é de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Compras e Nota de Empenho pela Contratada.

4.4. Todas as despesas de transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada. Inclusive os custos com equipamentos para o descarregamento dos itens, terão o custo sob responsabilidade da Contratada.

4.5. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

4.6. O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

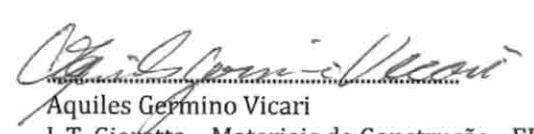
4.8. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela detentora.

4.9. No ato de entrega, os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato e da ordem de fornecimento;
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Coronel Vivida, 13 de março de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Aquiles Germino Vicari
J. T. Giaretta – Materiais de Construção - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

DIÁRIO DO SUDOESTE
16 e 17 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2019 –
PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reparos e correções nos asfaltos de ruas localizadas no quadro urbano do município, bem como, a construção de três faixas elevadas com massa asfáltica, nas ruas descritas no edital, conforme solicitação da Secretaria de Administração desta municipalidade.
VALOR: R\$31.309,28 (trinta e um mil trezentos e nove reais e vinte e oito centavos).
DATA: 15 de março de 2019.
Mangueirinha, 15 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE
Sobre a Licitação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 18 de Março de 2019

Ano II – Edição Nº 0165

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Leis	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	02

EXECUTIVO

LEIS

Lei nº 2.908/2019, de 15 de Março de 2019.

Súmula: Autoriza a outorga de cessão de uso de bens públicos de propriedade do Município, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso de veículos da Municipalidade às seguintes entidades:

a) Instituto Médico Nossa Vida – CNPJ nº 17.340.842/0001-95, de Coronel Vivida – veículo: Chevrolet Onix – Joye – placa BCK 9194 – ano/modelo 2018/2018, cor branca – renavan nº 01164621294 – Chassi nº 9BGKL48V0JB275134”;

b) Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS – CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377 – Pato Branco – veículo: “Pas/Fiat Palio 1.5 – ano/modelo 2002/2002 – Placa AKE 1780 – Renavan nº 00779313720 e Chassi nº 9BD17849322334445”.

§ 1º. O veículo do descrito na letra “a”, deverá ser utilizado exclusivamente enquanto o atendimento hospitalar e atividades e ações de saúde, do Município de Coronel Vivida sejam realizados pelo Instituto Médico Nossa Vida.

§ 2º. O veículo descrito na letra “b”, deverá ser utilizado somente nas atividades realizadas no CAPS ADIII localizado em Coronel Vivida e administrado pelo CONIMS, sendo um serviço de atendimento do Sistema Único de Saúde, para tratamento de sofrimento psíquico decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas.

Art. 2º. As cedências de bens públicos que trata esta Lei se fará de forma gratuita, conforme condições previstas no Termo em anexo, parte integrante desta Lei, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em caráter privativo, mediante a condição de que os bens móveis sejam utilizados pelas cessionárias, exclusivamente para atendimento dos serviços descritos no artigo anterior.

Art. 3º. O desvio de destinação dos bens móveis para outra finalidade não prevista nesta Lei, a infringência as cláusulas contratuais, bem como o término do prazo da Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples, revertendo ao patrimônio do Município os bens cedidos, independente de qualquer notificação ou aviso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2019.

Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli – Secretário Geral

Cod294339

DECRETOS

DECRETO Nº 6.552/2019, de 12 de março de 2019.

Súmula: Altera o Decreto nº 6.329/2018, de 17 de janeiro de 2018 – Nomeia Gestor e equipe responsável pelo Portal de Transparência do Município de Coronel Vivida Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: - DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o quadro constante no artigo 2º., no item Administração, no requisito “Justificativa para contratação direta”, a fim de inserir e regularizar as responsabilidades, nos seguintes termos:

Informações	Prazos	Responsáveis
Justificativas para a contratação direta: Relatórios com indicação, pelo menos, dos contratos (caso existentes) – contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/recibos.	Como no item anterior, no que couber	Dispensa e Inexigibilidade: Fernando de Quadros, Iana Roberta Schmidt e Geizka Bertoldi; Notas Fiscais/Recibos/empenhos: Neila Balbinot, Marilei Maria Fettes do Nascimento e Milania Pizone

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019.

Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.

Noemir José Antonioli – Secretário Geral

Cod294385



Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR, ou=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.03.15 17:46:33 -03'00'

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

DATA: 25/02/19 ABERTURA: 13/03/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE 50 CAIXAS DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 21/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	IMPREFORM-FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA-EPP	220,00	11.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMPREFORM-FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA-EPP	02.702.600/0001-27	11.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Coronel Vivida, 14 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod294350

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 02 de abril de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 63.269,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 15 de março de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod294382

CONTRATOS

Contrato nº 36/2019 – Pregão Presencial nº 20/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: J. T. GIARETTA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EPP, CNPJ nº 17.094.535/0001-71. Objeto: fornecimento de caixas d'água para instalação junto ao sistema de abastecimento de água da Comunidade de Cristo Rei. Valor total R\$ 13.058,50. Prazo de entrega: 10 dias. Coronel Vivida, 13 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294369

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 33/2019 – Inexigibilidade nº 06/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes-ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UP24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS). Valor total estimado R\$ 224.612,20 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e doze reais e vinte centavos). Prazo de execução: 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias, iniciando-se em 04 de março de 2019 até 24 de fevereiro de 2020. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 35/2019 – Inexigibilidade nº 07/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Bloexame Laboratório de Análise Clínica Ltda, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UP24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS). Valor total estimado R\$ 224.612,20 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e doze reais e vinte centavos). Prazo de execução: 350 (trezentos e cinquenta) dias, iniciando-se em 11 de março de 2019 até 24 de fevereiro de 2020. Coronel Vivida, 11 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo 01 – Ata de Registro de Preços nº 112/2018 – Pregão Presencial nº 83/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: J. T. GIARETTA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EPP, CNPJ/MF nº 17.094.535/0001-71. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 78 (prego medindo 25 x 72), sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 13,50. O valor total deste aditivo é de R\$ 1.059,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod294397